

RESOLUÇÃO CFESS Nº 935, de 17 de fevereiro de 2020

EMENTA: Altera o prazo para pagamento da anuidade do exercício de 2020, somente no âmbito do Cress 15ª Região, com jurisdição no Estado do Amazonas.

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos consubstanciados na Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências;

Considerando a Resolução Cfess nº 916, 23 de setembro de 2019, publicada Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2019, Seção 1, que atualiza do anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017 para o exercício 2020, conforme as deliberações do 48º Encontro Nacional Cfess/Cress realizado em Belém/PA, de 05 a 08 de setembro de 2019;

Considerando que tal medida, relativa à prorrogação do prazo, permitirá evitar prejuízos para os assistentes sociais interessados, sujeitos a obrigação relativa ao pagamento das anuidade de 2020;

Considerando ainda, que a prorrogação do prazo, nessa situação, é medida justa que preservará as condições benéficas que foram estabelecidas e concedidas à categoria pelo fórum máximo da categoria e atenderá ao interesse público, quanto à manutenção da receita, que possibilita o cumprimento de ações de atribuição legal da entidade Regional;

Considerando a aprovação da presente Resolução “*Ad referendum*” do Conselho Pleno do Cfess.

RESOLVE:

Art. 1º O prazo previsto na primeira parcela dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, para pagamento da cota única ou da cota inicial da anuidade do exercício de 2020, fica prorrogado para a data a seguir consignada:

Conta Única ou 1ª Parcela - do dia 5 de fevereiro ao dia 29 de fevereiro de 2020;

Art. 2º Ficam mantidos e convalidados os prazos e as porcentagens previstas pelos demais incisos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017.

Art. 3º A prorrogação de prazo prevista pelo artigo 1º da presente Resolução só se aplica aos assistentes sociais inscritos na jurisdição do Cress/AM.



Art. 4º Os outros prazos e descontos da anuidade do exercício de 2020 previstos pela Resolução Cfess nº 829/2017 permanecerão inalterados para efeito dos profissionais abrangidos pela presente Resolução.

Art. 5º As demais disposições constantes da Resolução Cfess nº 829/2016 continuam em pleno vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Josiane Soares Santos
Presidente do Cfess

(publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2020, Edição nº 34, Seção 1, pág.61)